DIÁRIO OFICIAL

Nº 3088 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES 8

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 9

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 16

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES 18

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA 19

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA 19

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA 19

ATOS DO LEGISLATIVO 20

COMUNICADO AOS MUNÍCIPES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena **suspendeu suas páginas nas redes sociais**

A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa pelo período de 3 meses**

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a divulgar somente as ações e informações relacionadas ao enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena – Covid-19** no Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/

VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50.419/2020

REVOGA OS DECRETOS Nº 48.870 DE 1º DE ABRIL DE 2020 E 49.720 DE 6 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação dos Decretos nº 48.870 de 1º de abril de 2020 e 49.720 de 6 de julho de 2020, do Comitê de Revisão Orçamentária do Exercício de 2020, a partir de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.420/2020

NOMEIA ÉRIC WILKER COSTA RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ÉRIC WILKER COSTA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 19 de outubro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.422/2020

NOMEIA LARISSA GENUINA DURAES NETA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LARISSA GENUINA DURAES NETA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 19 de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.423/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, da Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.424/2020

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da designação da servidora MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, da Função Gratificada VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG – 12 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.425/2020

DESIGNA A SERVIDORA MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA, para exercer a Função Gratificada DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.426/2020

DESIGNA A SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada VICE DIRETOR ESCOLAR NÍVEL III – VICE DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III – FG-8 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.427/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA NELIANE ANTONIO GRIGORIO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora NELIANE ANTONIO GRIGORIO, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40 Horas, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos dias 13, 15, 17 e 25 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3.709/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.433 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO SENADO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, e no § 4° do artigo 2° do Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações,

Considerando que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Fundação Cultural de Vilhena - , mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

Considerando que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

Considerando a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

Considerando a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Vilhena, por meio do Decreto Municipal n° 49.048, de 18 de abril de 2020 e suas alterações, e de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e do art. 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

Art. 2° Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

Art. 3° Compete ao Município de Vilhena, por intermédio da Fundação Cultural de Vilhena - FCV:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2° da Lei n° 14.017, de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Vilhena.

§ 2° O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do

disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, conforme critérios dispostos no art. 7º, §1º da Lei nº 14.017/2020 e art. 10 deste Decreto.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4° As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3° deste artigo deverão ser homologadas pelo município.

§ 5° O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2° ao § 4° deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 4° As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal n° 14.017, de 2020, são estabelecidas pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV, com analise e validação da Comissão de Homologação e Validação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 5º Farão jus ao benefício referido no inciso I, do caput do artigo 3º, deste Decreto os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros que dispõem o §1º do art. 7º da Lei 14.017/2020 e art. 11, inciso II, deste Decreto.

Art. 6º Para os fins do artigo 5º deste Decreto, no âmbito municipal, é criado o Cadastro Municipal de Espaços Culturais - CMEC, mantido pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV, para fins de cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O cadastro dos inscritos será validado pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV, de acordo com os critérios de que trata o artigo 10. deste Decreto, e, após, homologado.

§ 2º Após a validação e homologação de que trata o § 1º deste artigo, o resultado dos cadastrados será publicado no Diário Oficial do Município -DOV.

Art. 7º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Espaços Culturais – CMEC todos os espaços artísticos e culturais do município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;
II – teatros independentes;
III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV – circos;
V – cineclubes;
VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII – bibliotecas comunitárias;
IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI – comunidades quilombolas;
XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – livrarias, editoras e sebos;
XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII – estúdios de fotografia;
XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX – galerias de arte e de fotografias;
XXI – feiras de arte e de artesanato;
XXII – espaços de apresentação musical;
XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

Art. 8º A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Fundação Cultural de Vilhena – FCV da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

I – vistoria in loco; ou
II – apresentação de declarações de pelo menos 20 (vinte) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020.

Art. 9º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO MENSAL

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R$ 436.854,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, pontuados de 0 a 10 de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

A. Espaço: Relação do tamanho e gastos do local físico;

Custos do Espaço	Pontos	Capacidade de Público	Pontos
Sem informação	0	Sem informação	0
Até R$2.000	1	Até 10	1
R$2.000 a 4.000	2	11 a 20	2
R$4.000 a 6.000	3	21 a 30	3
R$6.000 a 8.000	4	31 a 40	4
R$8.000 a 10.000	5	+ 40	5

B. Currículo do Espaço; Tempo e Participação em eventos;

Tempo de Carreira	Pontos	Participação em Eventos/ Curso / oficinas	Pontos
Sem informação	0	Sem informação	0
Até 5	1	Até 5	1
6 a 10	2	6 a 10	2
11 a 15	3	11 a 15	3
15 a 20	4	16 a 20	4
+ 20	5	+ 20	5

C. Contrapartida: Quantidade de pessoas alcançadas e custo da contrapartida.

Custo	Pontos	Público	Pontos
Sem informação	0	Sem informação	0
Até R$1.000	1	Até 5	1
R$1.001 a R$2.000	2	6 a 10	2
R$2.001 a R$3.000	3	11 a 20	3
R$3.001 a R$4.000	4	21 a 30	4
+ R$ 4.001	5	+ 31	5

§ 1º A soma de todos os pontos obtidos a partir dos critérios A), B) e C), resultarão no valor X, que será aplicado a equação final:

$$y = \frac{7000}{27}x + \frac{20000}{9}$$

§ 2º O valor de Y é o valor final a ser pago à entidade, sendo o mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e o máximo R$10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 7º da Lei 14.017/2020.

§ 3º A metodologia para a definição dos custos do espaço para a concessão do subsídio, conforme critério A) Espaço, do art. 10, será estabelecido pela média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais a ser comprovada na prestação de contas, de que menciona o art. 18 deste Decreto.

§ 4º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 3 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020, a serem pagas de forma unificada.

§ 5º Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais, conforme art. 11, §6º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, respeitados os limites mínimos do art. 2º, §1º da Lei 14.017/2020.

§ 6º No caso da transposição de recursos, de que trata o §5º deste artigo, não ser suficiente para cobrir o valor total dos subsídios dos espaços aptos ao recebimento, esse poderá sofrer redução proporcional de seu valor, não podendo ser inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 7º Os espaços artísticos e culturais deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação e demais dados referentes aos critérios do art. 10 deste Decreto, quando for o caso.

§ 8º A autodeclaração visa desburocratizar e agilizar o processo de descentralização de recursos emergenciais, cabendo ao beneficiário, caso solicitado, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 9º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para ser apresentado imediatamente, caso solicitado, sob pena de ser responsabilizado pela falsidade de declaração, nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 11. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – Autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;

II – Comprovação da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

a) Cadastros Estaduais de Cultura;
b) Cadastro Municipal de Cultura;
c) Cadastro Distrital de Cultura;
d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

III – para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também;

a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
c) dados da conta bancária da pessoa jurídica ou conta bancária em nome da pessoa física representante, sendo vedadas contas em bancos digitais;
d) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
e) cópia do CPF do representante legal;
f) cópia do comprovante de domicílio; e

IV – para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também:
a) cópia do Documento de Identidade do representante;
b) cópia do CPF do representante;
c) cópia do comprovante de domicílio;
d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, sendo vedadas contas em bancos digitais; e

Parágrafo único. Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

Art. 12. O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo único. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

Art. 13. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 14. Fica vedada também a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais mantidos e geridos por integrantes da Comissão de Homologação e Validação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, de que trata o art. 4º, instituída pela Portaria publicada no DOV nº 3058, de 9 de setembro de 2020.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 15. Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

I – Fundamentação legal;

II – Qualificação das partes;
III – Prazo de execução e vigência;
IV – Obrigações das partes;
V – Despesas que serão custeadas;
VI – Contrapartida sociocultural;
VII – Regras para a prestação de contas simplificada; e
VIII – outras disposições gerais.

Art. 16. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 15 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária.

SEÇÃO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 17. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Fundação Cultural de Vilhena - FCV, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

§ 2º Incumbe à Fundação Cultural de Vilhena – FCV verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Fundação Cultural de Vilhena - FCV, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de junho de 2020 até dezembro de 2020, desde que o pagamento tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até o dia do prazo final para prestação de contas, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I – Internet;
II – Transporte;
III – Aluguel;
IV – Telefone;
V – Consumo de água e luz;
VI – Pagamento de funcionários e prestadores de serviços diretos, observada a legislação trabalhista, tributária e previdenciária; e
VII – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

Art. 19. A Fundação Cultural de Vilhena - FCV discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 18 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Fundação Cultural de Vilhena - FCV poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

CAPÍTULO V
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

SEÇÃO I
DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20. Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados R$ 225.665,78 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Fundação Cultural de Vilhena - FCV já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

I – Projetos: referentes à seleção de propostas de conteúdos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

II – Premiações: referentes à seleção de propostas de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural, para recebimento de prêmios; e

III – Serviços vinculados ao setor cultural: referente a seleção de pessoas com qualificação técnica dentre os segmentos Artísticos comtemplado pelas premiações para compor a Comissão Julgadora que avaliará as propostas dos itens I e II.

§ 2º As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado por Comissão Julgadora, composta de profissionais credenciados como técnicos de projetos da Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

SEÇÃO II
DA VEDAÇÃO AO SOMBREAMENTO

Art. 21. O Município de Vilhena deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Rondônia, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e suas alterações.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 22. Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que tratam os incisos I e III do §1º do artigo 20 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

I – Fundamentação legal;
II – Qualificação das partes;
III – Prazo de execução e vigência;
IV – Obrigações das partes;
V – Despesas que serão custeadas;
VI – Contrapartida sociocultural;
VII – Regras para a prestação de contas simplificada; e
VIII – outras disposições gerais.

§ 2º A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 20 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 23. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na Lei Orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 24. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Rondônia, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS DEVOLUÇÕES

Art. 25. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A Fundação Cultural de Vilhena -FCV, apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 27. O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 28. A Fundação Cultural de Vilhena – FCV, informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

I – os tipos de instrumentos realizados;
II – a identificação do instrumento;
III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV – o quantitativo de beneficiários;
V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal

nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 29. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão na seguinte dotação consignada no orçamento da Fundação Cultural de Vilhena - FCV sob o nº 1339200341.184 – Ação Emergencial destinada ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Imprensa Oficial nº 3.087 de 21 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
WILSON WERMUTH (motor eletrônico para portão) no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

LEIA SE:
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
WILSON WERMUTH ME (motor eletrônico para portão) no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Vilhena (RO), 22 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020/PMV

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 49.361/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020/PMV

AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADM Nº 3954/2020/SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE UMA SUBSTAÇÃO TRIFÁSICA DE 112,5 KVA E, 13,8 Kv – 220/127V, NA ESCOLA LUIZ EDUARDO SILVA ROVER, LOCALIZADA RUA JOSÉ HONÓRIO RAMOS, Nº 1797 – LOTE 02-A, QUADRA 42, SETOR 29 - IESA – NO MUNICÍPIO DE VILHENA- RO.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 07.003 – Setor de Ensino Fundamental. Função: 12 – Educação. Sub Função: 361– Ensino Fundamental. Programa: 008 - Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental. Projeto Atividade: 1157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares e 1037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas. Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 100110046 - Recurso da Educação no Ensino Fundamental (Recursos do Município – tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 174.809,11

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **Até o dia 16 de novembro de 2020, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia**).

DATA DE ABERTURA: **dia 16 de novembro de 2020, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia**).

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 22 de outubro de 2020.

Antonio Aparecido Duarte
Presidente da CPLMO
Dec. 49.361/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2020/PMV

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **129/2020/PMV,** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM,** regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no edital e seus anexos. Por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2597/2020/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMITICO (Composição Quimica: MgO 13 a 21% poder reativo de neutralização total (PRNT) acima de 75%), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 076/PGE-2020 (SEAGRI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 323.125,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 26/10/2020.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/11/2020 a partir das 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2020, a partir das 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ANÁLISE COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS: Dia 12 de novembro de 2020, às 09:10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de novembro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do

certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2020.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020/PMV- MISTO
LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE 02 – COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, com nova data de abertura, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 084/2020/PMV- MISTO**, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no edital e seus anexos. Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2020/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA AS SALAS DE AULA (CONJUNTOS ALUNO, CONJUNTOS PROFESSOR, MESAS PARA CADEIRANTES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SEMED, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 173.947,14

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 26/10/2020.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 10/11/2020 a partir das 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 10 de novembro de 2020, a partir das09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ANÁLISE COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS: Dia 10 de novembro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 10 de novembro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020/PMV- AMPLO

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 124/2020/PMV- MISTO**, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no edital e seus anexos. Por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4319/2020/SEMAGRI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, À DIESEL, PARA ATENDER A SEMAGRI, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 006/2019/FITHA, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 290.396,60

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 26/10/2020.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 17/11/2020 a partir das 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 17 de novembro de 2020, a partir das 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ANÁLISE COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS: Dia 17 de novembro de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 17 de novembro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 22 de outubro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Anexos da Lei 5.379

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	580.718	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	(1.066.893)
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.647.611)		
Sentenças Judiciais	701.276	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.402.552,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	701.276		
TOTAL	335.659	TOTAL	335.659

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavalização bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavalização bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e á exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R$ 1.402.552,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2018. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2019 (a)	Expectativa de recebimento em 2020 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2020 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2021 (d)	Diferença (e = d - b)
111.563.536	8.925.083	4.226.538	7.277.472	(1.647.611)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2020 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2017 a 2019

Tabela 2.2

Variação na receita de Transferências Voluntárias

R$ 1,00

Especificação	2019	2020
Convênios e Outras Transferências	8.664.724	11.614.357
Coeficiente de Razoabilidade (5%)	433.236	580.718

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2019 consta na Lei n.º 5.023 de 20.12.2018 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2020 consta na Lei n.º 5.217 de 20.12.2019 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO 2021 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	**PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do Legislativo		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**Meta**	**Produto**
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas

GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		100%	Apoio Administrativo
Manutenção do Tiro de Guerra		100%	Apoio Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**Meta**	**Produto**
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Sentenças Judiciais - Precatórios		12	Parcelas Pagas

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da Controladoria		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMCOM		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMAD		100%	Apoio Administrativo
Construção, Reforma e Melhorias do Paço Municipal		3	Unidades
Auxílio Financeiro ao Menor Aprendiz		50	Adolescentes Atendidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMFAZ		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**Meta**	**Produto**
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
Amortização da Dívida Pública		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	**MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA**	**Meta**	**Produto**
Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN		3.220	Empresas Fiscalizadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMTER		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	**CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Meta**	**Produto**
Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil		6	Escola Equipada
Ampliações, Instalações, Reformas e outras Melhorias em Unidades Escolares - MDE		3	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
Apoio à Educação Infantil		3.000	Alunos Atendidos
Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil		3.000	Alunos Atendidos

Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil		3.000	Alunos Atendidos
PROGRAMA:	**EDUCAÇÃO INCLUSIVA**	**Meta**	**Produto**
Repasse de Recursos a Entidades		1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	**COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**	**Meta**	**Produto**
Capacitação de Profissionais da Educação		1.200	Servidores Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar - MDE		2.900	Alunos Atendidos
Apoio ao Conselho Municipal		1	Conselho Atendido
Apoio ao Ensino Fundamental		8.000	Alunos Atendidos
Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - MDE		20	Escolas Beneficiadas
Ampliação, Reforma e Melhorias em Unidades Escolares - MDE		3	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental		24	Escolas Beneficiadas
Construção de Escola de Ensino Fundamental		1	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental		8.000	Alunos Atendidos
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ens. Fundamental		8.000	Alunos Atendidos
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA		470	Alunos Atendidos
Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar		11.470	Alunos Atendidos
Manutenção do Transportes Escolar - Convênios		2.900	Alunos Atendidos
Apoio Financeiro às Escolas Municipais		29	Escolas Beneficiadas
Aquisição de Gêneros Alimentícios		100%	Distribuição de Ovos de Chocolate

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMES		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**ESPORTE É VIDA**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades Esportivas		5	Unidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMOSP		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**	**Meta**	**Produto**
Energia e Luz na Cidade		496	Pontos de Iluminação
Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura		1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	**Meta**	**Produto**
Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social		1	Projeto Executado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMTRAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**SEGURANÇA VIÁRIA**	**Meta**	**Produto**
Firmar Convênios com Entidades		2	Entidade Atendida
Sinalização Viária Urbana		1	Perímetro Urbano do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMTIC		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMAS		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	**APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**	**Meta**	**Produto**
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades da SEMPLAN		100%	Apoio Administrativo

PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
Revisão do Plano Diretor		1	Plano Revisado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Saúde		100%	Apoio Administrativo
Manutenção da Folha do ACS		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Saúde Básica		100%	Unidade Mantida
Manutenção da Farmácia Municipal		1	Farmácia Mantida
Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		1	Unidade Mantida
Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC		1	Entidade Atendida
Acompanhamento da Saúde Mental		1	Unidade Mantida
Manutenção do Programa Melhor em Casa		1	Programa Executado
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		1	Unidade Mantida
Centro Especializado em Reabilitação		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária		1	Unidade Mantida
Manutenção da Vigilância em Saúde		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS		1	Unidade Mantida
Central de Regulação		1	Unidade Mantida
Centro Especializado Vilhenense - CEV		1	Unidade Mantida
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos
Transferência de Recursos Financeiros		1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
Perfuração de Poço Semiatersiano		2	Poços Perfurados
Estruturar Poços Semiartesianos		200 M²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade		100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos		23.000 t	Lixo Coletado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção e Funcionamento do IPMV		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena		350	Servidores Atendidos

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	FUMUCRAD	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		1	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
Firmar Convênio com Entidades não Governamentais		8	Entidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMMA		100%	Apoio Administrativo
Realizar o Manejo de Fauna Sinantropica Nociva e Educação Ambiental		18	Unidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais		300	Produtor Atendido
Manutenção das Atividades da SEMAGRI		100%	Apoio Administrativo
Apoio ao Setor de Agropecuária		100%	Setor Atendido

Firmar Convênio com Entidades	3	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Atendida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	**CULTURA PARA TODOS**	**Meta**	**Produto**
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais		1	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais		100%	Unidade Mantida

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	**VIDA SAUDÁVEL NA MELHOR IDADE**	**Meta**	**Produto**
Atendimento aos Idosos		600	Idosos Atendidos
PROGRAMA:	**SOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**	**Meta**	**Produto**
Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes		50	Crianças e Adolescentes
Programa Criança Feliz		200	Crianças Atendidas
PROGRAMA:	**CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**	**Meta**	**Produto**
Manutenção do CRECA		200	Crianças e Adolescentes
PROGRAMA:	**APOIO ADMINISTRATIVO**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do FUMAS		4	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos
PROGRAMA:	**MATERNIDADE COM AMOR**	**Meta**	**Produto**
Apoio e Orientação a Gestante		180	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	**AMPARO E PROTEÇÃO À MULHER**	**Meta**	**Produto**
Atendimento a Mulher		280	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	**GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**	**Meta**	**Produto**
Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho		1	Cursos Oferecidos
PROGRAMA:	**PARCERIA FELIZ**	**Meta**	**Produto**
Firmar Convênios com Entidades não Governamentais		4	Entidade Atendida
PROGRAMA:	**CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do CREAS		450	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	**BOLSA FAMÍLIA**	**Meta**	**Produto**
Bolsa Família - IGD/PBF		1%	Famílias Beneficiadas
Bolsa Família - SUAS		1%	Famílias Beneficiadas
Fortalecimento do Controle Social		1%	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	**Meta**	**Produto**
Prestação de Benefícios Eventuais		1.500	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do CRAS		3.000	Famílias Beneficiadas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		2.000	Famílias Beneficiadas

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO			
PROGRAMA:	**EXPANSÃO E O APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do FECAM		100%	Apoio Administrativo

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA			
PROGRAMA:	**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**	**Meta**	**Produto**
Manutenção das Atividades do FMMA		100%	Apoio Administrativo

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	**RESERVA DO RPPS**	**Meta**	**Produto**
Reserva do RPPS		1	Apoio Administrativo

RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**Meta**	**Produto**
Reserva de Contigência		1	Apoio Administrativo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 004 FLS. 15 VOL. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019

Processo Administrativo n°. 86/2019

Convenente: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Conveniado: SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. CNPJ 04.774.105/0001-59. Objeto: a prorrogação de prazo ao Convênio nº 003/2019, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento de conformidade com a solicitação do Despacho nº 21, fls. 187 e Processo Administrativo nº 86/2019.

Data: 18.09.2020.

LIVRO 005 FLS. 16 VOL. I
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2018

Processo Administrativo n°. 4566/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32; LOCADOR: IMOBILIARIA ATRIUM LTDA - ME. CNPJ nº 21.309.241/0001-97. Objeto: a prorrogação do prazo do Contrato de Locação nº 006/2018, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a solicitação constante no despacho de nº 76, fls. 390 e Justificativa de fls. 342/346, Parecer nº 329/PGM/2020 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4566/2018. VALOR: R$ 171.627,12 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R$ 17.162,71 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). Subcláusula única - O valor mensal para locação do imóvel é de R$ 7.151,13 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e treze centavos), sendo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R$ 171.627,12 (cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R$ 17.162,71 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) referente a 2.4 meses, ou seja até 31 de dezembro de 2020 e o saldo remanescente será empenhado no exercício financeiro de 2021 e 2022.

Data: 1º.10.2020.

LIVRO 005 FLS. 16 VOL. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2017

Processo Administrativo n°. 3306/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: Simone da Silva Rodrigues. CPF n.º 633.849.492-34. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato de Locação nº 005/2017, por um período de 12 (doze) meses de conformidade com o Despacho nº 113, fls. 610/611, justificativa de fls. 582/584 - verso e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 3306/2017. VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Subcláusula única. O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o saldo remanescente será empenhado no exercício de 2020, de acordo com a necessidade, em conformidade com a Justificativa as fls. 582/584 - verso e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 3306/2017.

Data: 18.09.2020.

DISTRATO PARCIAL DA CARTA CONTRATO N.º 002/2020

DISTRATO PARCIAL DA CARTA CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA J. M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3896/2019).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, J. M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.825.115/0001-92, com sede a Rua Samambaia, nº 2115, Quadra 014, Lote 011, Bairro Setor 29 na cidade de Vilhena – RO, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. José Messias da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 357410 SESP/RO e CPF sob n.º 326.022.782-20, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE a CARTA CONTRATO nº. 002/2020, celebrado em 31 de janeiro de 2020, no valor de R$ 298,05 (duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), referente à Nota de Anulação do Empenho n.º 187/2020, fl. n.º 195, conforme solicitação do Despacho n.º 46, fls. n.º 199, constante no Processo Administrativo n.º 3896/2019.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 003 – Vol. I, fls. n.º 18, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO	PELA CONTRATADA
Eduardo ToshiyaTsuru	José Messias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE

Edson Willian Braga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:
Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DISTRATO PARCIAL DA CARTA CONTRATO N.º 003/2020

DISTRATO PARCIAL DA CARTA CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA J. M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4012/2019).

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, J. M. DA SILVA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.825.115/0001-92, com sede a Rua Samambaia, nº 2115, Quadra 014, Lote 011, Bairro Setor 29 na cidade de Vilhena – RO, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. José Messias da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 357410 SESP/RO e CPF sob n.º 326.022.782-20, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE a CARTA CONTRATO nº. 003/2020, celebrada em 31 de janeiro de 2020, no valor de R$ 2.291,12 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos), referente à Nota de Anulação do Empenho n.º 188/2020, fl. n.º 190, conforme solicitação do Despacho n.º 47, fls. n.º 194, constante no Processo Administrativo n.º 4012/2019.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 003 – Vol. I, fls. n.º 19, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO	PELA CONTRATADA
Eduardo ToshiyaTsuru	José Messias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL	REPRESENTANTE

Edson Willian Braga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:
Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 006 FLS. 38 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2020

Processo Administrativo n°. 2700/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DE VILHENA - ADAMCV. CNPJ: 15.047.720/0001-80. Objeto: desenvolver atividades para o aprendizado no Projeto Resgatando Sonhos, de forma recreativa e técnica, despertando o interesse pela atividade física, desenvolvendo o espirito de liderança, solidariedade e cidadania, assim como desenvolver o espirito de competição e conter o ímpeto de agressão, estimulando o interesse e melhorando o desempenho escolar com notas e convívio familiar, visando atender cinquenta crianças com idade de 07 (sete) a 16 (dezesseis) anos, em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº. 0003/2019, resolução nº. 015 de 25 de junho de 2020 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 2700/2020; Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 13.08.2020.

LIVRO 006 FLS. 39 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2020

Processo Administrativo n°. 2899/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO BUSHIDO DE CULTURA E ARTES MARCIAIS**. CNPJ: 30.395.706/0001-60. Objeto: o repasse de recursos com o intuito de Formar cidadãos aptos a lidar com os problemas sócio-econômicos-culturais da sociedade em que estão inseridos, moldando-os com personalidade firme capaz de esquivarem-se das drogas e da violência urbana, cultivando o espírito de luta que lhes impulsionará a conquistar seus sonhos. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 2899/2020/SEMAS; Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).Prazo: 06 (seis) meses.
Data: 25.08.2020.

LIVRO 006 FLS. 39 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 032/2020

Processo Administrativo n°. 2900/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV**. CNPJ: 04.693.295/0001-80. Objeto: o repasse de recursos com o intuito de confecção de equipamentos de treinamentos a fim de melhorar e potencializar as condições de treinamentos do Projeto Meninos da AVV. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 2900/2020/SEMAS; Valor: R$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais). Prazo: 100 (cem) dias.
Data: 25.08.2020.

LIVRO 006 FLS. 40 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2020

Processo Administrativo n°. 2871/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09**. CNPJ: 09.291.851/0001-05. Objeto: o repasse de recursos deliberado em ata pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para atender o Projeto **Esporte Solidário**, em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho e demais documentos constantes ao Processo Administrativo 2871/2020; Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo: 05 (cinco) meses.
Data: 09.09.2020.

LEI Nº 5.384/2020

DENOMINA E OFICIALIZA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GORETE DOMINGOS A ATUAL ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARCOS DONADON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos a atual Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon, localizada no Bairro Jardim América, Setor 05, perímetro urbano deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 8.474, de 2 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Edson Willian Braga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LIVRO 002 FLS. 70 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

Processo Administrativo n°. 172/2019 e 2048/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: FURLAN E FURLAN LTDA ME. CNPJ: nº 12.940.570/0001-40. Objeto: a aquisição de leite integral fluido UHT, visando atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, conforme NSD nº 3297/2020, Termo de Referência, justificativa e Processo Administrativo nº 172/2019 e 2048/2020. Prazo: 03 (três) meses. Valor: R$ 20.125,00 (vinte mil e cento e vinte e cinco reais).
Data: 24.09.2020.

LIVRO 002 FLS. 70 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

Processo Administrativo n°. 1038/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **WILLIAN SABINO SERVIÇOS MÉDICOS**. CNPJ: nº 36.393.740/0001-82. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência na Unidade Central COVID-19 da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme Edital de Chamamento Público – **006/2020/SEMUS,** Minuta de Chamamento Público, Nota de Empenho nº 3246/2020 e demais documentos constantes nos autos de nº

1038/2020. Prazo: 03 (três) meses. Valor: R$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais)
Data: 28.09.2020.

LIVRO 002 FLS. 71 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

Processo Administrativo n°. 1038/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **THIAGO FERNANDES BEDUSCHI - ME**. CNPJ: nº 29.848.742/0001-53. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência na Unidade Central COVID-19 da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme Edital de Chamamento Público – **006/2020/SEMUS,** Minuta de Chamamento Público, Nota de Empenho nº 3247/2020, e demais documentos constantes nos autos de nº 1038/2020. Prazo: 03 (três) meses. Valor: R$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e cinquenta reais).
Data: 28.09.2020.

LIVRO 002 FLS. 71 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

Processo Administrativo n°. 1038/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **L R BURGARELLI**. CNPJ: nº 36.485.029/0001-58. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência na Unidade Central COVID-19 da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme Edital de Chamamento Público – **006/2020/SEMUS,** Minuta de Chamamento Público, Nota de Empenho nº 3248/2020, e demais documentos constantes nos autos de nº 1038/2020. Prazo: 03 (três) meses. Valor: R$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).
Data: 28.09.2020.

LIVRO 001 FLS. 77 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020

Processo Administrativo n°. 97/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**. CNPJ nº 03.780.605/0004-83. Objeto a Contratação da instituição brasileira: **SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Departamento Regional no Estado de Rondônia**, instituição assistencial e educacional, para prestação de serviço na execução de Cursos de Formação Inicial e Continuada e Qualificação Profissional, a serem ministrados na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, conforme especificações constantes na Solicitação de Despesa n.º 1457/2020, Justificativa de Dispensa, Projeto Básico, Plano de Trabalho e Nota de Empenho n.º 1682/2020 constantes do Processo Administrativo nº 97/2020. Prazo: até 31 de dezembro de 2020. Valor: R$ 66.370,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais).
Data: 13.08.2020

LIVRO 001 FLS. 78 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

Processo Administrativo n°. 2636/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP**. CNPJ nº 07.103.838/0001-50. Objeto: a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da iluminação pública da Avenida Cruzeiro do Oeste, no Setor 13 com luminárias LED no município de Vilhena/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária Sintética, Composições Analitica do BDI, Solicitação de Despesa n°. 1775/2020, Edital de Tomada de Preços n. 005/2020/PMV e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2636/2020. Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias e o prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço. Valor: R$ 68.000,33 (sessenta e oito mil reais e trinta e três centavos).
Data: 02.10.2020.

LIVRO 001 FLS. 78 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

Processo Administrativo n°. 3170/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**. CNPJ nº 02.285.048/0001-19. Objeto: a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para instalação de um sistema de alarme com cerca elétrica, com os equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento do sistema e prestação de serviço de monitoramento e com a manutenção dos equipamentos instalados, a serem disponibilizados no prédio do Abrigo da Mulher, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência nº 020/2020/FMAS, Solicitação de Despesa n°. 525/2020, Cotação Prévia, Nota de Empenho nº 511/2020 e Pregão Eletrônico n°. 087/2020/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 3170/2020. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R$ 18.520,00 (dezoito mil e quinhentos e vinte reais).
Data: 02.10.2020.

LIVRO 001 FLS. 78 VOL. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2018

Processo Administrativo n°. 1459/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: Cerejeiras Monitoramento de Alarmes Inviolável LTDA - ME. CNPJ nº 10.458.530/0001-31. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato n.º 115/2018 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a justificativa as fls. 500/505 o despacho de n.º 64, fls. 534/535 e Processo Administrativo n.º 1459/2018. Valor: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Subcláusula única - O valor total deste Termo é de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o saldo remanescente, será empenhado no exercício de 2021, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.
Data: 18.09.2020.

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1302/2020/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo 1302/2020/PMV, destinado a contratação de serviços de arbitragem desportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.679/2019, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 133 a 142 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE ÁRBITROS, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,14,15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 do LOTE 1 perfazendo o valor do lote no certame licitatório de R$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais) – ESTIMATIVO.

Em favor de ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE ÁRBITROS, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do LOTE 2 perfazendo o valor do lote no certame licitatório de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) – ESTIMATIVO.

VALOR A HOMOLOGAR: R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Publique-se.
Vilhena, 20 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Artigo nº 23/24 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 04 a 07, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:
a) Processo Nrº 88/2020
b) Licitação Nrº 07/2020
c) Modalidade Dispensa
e) Objeto Homologado Recarga de extintores
f) Fornecedores e Valores declarado Vencedor:

ZANETTE & OLIVERIA COM.DE EXTINTORES LTDA ME - CNPJ: 09.162.411/0001-58
Valor Total Homologado - R$ 455,00

Vilhena, 22 de Outubro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

E R R A T A

Onde se lê:

PROJETOS CONTEMPLADOS

Leia-se:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV

PORTARIA EXTERNA Nº 74/2020/FCV

PRÊMIO FESTIVAL CULTURAL MAESTRINA CIDINHA ROCHA
RESULTADO FINAL-PROJETOS CONTEMPLADOS

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 19 de outubro de 2020.

Vilhena (RO), 22 de outubro de 2020.

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTO
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
Decreto nº 50.015/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 015, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro de Gestão do IGD SUAS e IGDPBF, Demonstrativo da Gestão e serviços do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS Exercício de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3752/2013 alterada pela lei n° 4.910 de 11 de junho 2018.

 Os relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de Gestão do IGD SUAS e IGDPBF 2019 apresentados pela gestão ao CMAS.

 Os relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Recursos da Gestão e Serviços do Sistema Único de Assistência Social/SUAS/2019, apresentados pela gestão ao CMAS.

 Considerando o decreto Municipal nº 48.795 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência no Município De Vilhena, Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e ao Enfrentamento do COVID-19. A reunião extraordinária ocorreu no dia 20 de outubro de 2018 via whatsapp, sendo o demonstrativo aprovado por unanimidade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do IGD SUAS E IGD PBF e Demonstrativo da Gestão e Serviços do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exercício 2019, aprovou a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados, considerando casos justificados pelo órgão gestor da assistência Social de Saldos que não foram gastos em tempo hábil, sendo os mesmos reprogramados, sendo que os investimentos ofertados promoveram melhoria nos serviços aos usuários da política da Assistência Social

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Euzangela Campos Clemente
Presidente CMAS/VHA

DIÁRIO OFICIAL

Nº 3088 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 9 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 22/10/2020 **PROTOCOLO:** 35 / 2020 **PROCESSO:** 35

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: WILSON WERMUTH-ME

CNPJ: 07.171.728/0001-25 **Insc. Estadual:**

Endereço: RUA DOMINGUES LINHARES, 309

Bairro: CENTRO **Cidade:** VILHENA - RO **CEP:** 76.980-070

Telefone:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de baterias e manutenção corretiva de nobreak, com fornecimento de peças, e demais materiais e equipamentos necessários à manutenção e a à execução dos serviços, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena- CVMV

JUSTIFICATIVA

A manutenção e troca de bateriais do nobreakdo data center desta Casa de Leis é importante, tendo em vista que o mesmo apresentou defeito e é usado para alimentar todos os ativos de rede, central telefônica, sistemas e firewall, presentes no data center. Conforme, justificativa apresentada às fls. 09 dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
01001010310001200133903000000	000000	MATERIAL DE CONSUMO
01001010310001200133903900000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	1559	BATERIA 12V 9 AH CSB	UND	12.00	205.0000	2,460.00
1	2	1560	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK	UND	1.00	380.0000	380.00
						Total:	**2,840.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

RONILDO PEREIRA MACEDO
PRESIDENTE DA CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino
Everton Mathias de Mello

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113